

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE  
RENDIMENTO ACADÊMICO – #VEMDEFESP - 2022.1**

**I - OBJETO**

O Programa de Bolsas de Rendimento Acadêmico #VEMDEFESP – 2022.1 consiste na concessão de descontos no valor da mensalidade integral que custa R\$ 1.155,00 (hum mil cento e cinquenta e cinco reais), para o Curso de Bacharelado em Direito, no semestre letivo de 2022.1, destinada para ingressantes no referido semestre, em todas as formas de ingresso (Portadores de Nota do ENEM; Vestibular; Transferidos e Graduados).

A primeira parcela (mensalidade) do semestre letivo será no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) e deverá ser paga no ato da matrícula. As demais 05 (cinco) parcelas (mensalidades) da semestralidade terá 53% (cinquenta e três por cento) de desconto em relação ao valor integral da mensalidade.

O referido desconto só será concedido mediante o pagamento das parcelas (mensalidades) até a data do vencimento das mesmas.

**II - REQUISITOS E CONDIÇÕES**

Com base neste Regulamento, a FESP concederá 100 (cem) vagas, destinadas para o ingresso em 2022.1, para todas as formas de ingresso.

Constituem requisitos obrigatórios para benefício e manutenção do Programa:

1 – Ingressar na FESP no semestre 2022.1 e inscrever-se no Programa até o dia **31/01/2022**.

2 – A Bolsa (desconto) concedida neste Regulamento está condicionada ao pagamento das parcelas (boletos/mensalidades) da semestralidade, respectivamente, até a data do vencimento. Após o vencimento de cada parcela mensal (boleto/mensalidade), será cobrado o valor integral da mensalidade em vigor, acrescido de multa e correções monetárias.

O Programa #VEMDEFESP está condicionado ao cumprimento de todas as regras previstas neste Regulamento.

### **III - PROCEDIMENTO PARA SELEÇÃO E MATRICULA**

O candidato que for aprovado no processo seletivo escolhido, deverá apresentar a documentação exigida e constante no Edital do Processo Seletivo, após este procedimento, estará apto a realizar a matrícula com a concessão da Bolsa de Estudo (desconto na mensalidade) que trata este regulamento.

As vagas serão destinadas aos ingressantes que efetuarem a matrícula por ordem cronológica de apresentação da documentação na secretaria e realização do pagamento do valor correspondente.

Só será considerada concretizada a matrícula após o pagamento do valor correspondente a primeira parcela do valor da semestralidade.

A Instituição não realizará reserva ou bloqueio de vagas a partir da entrega da documentação.

### **IV - RENOVAÇÃO DA BOLSA (DESCONTOS)**

Ao final do semestre 2022.1 o bolsista deverá obter o CRE mínimo igual ou superior a 7,0 (sete) para que a bolsa seja renovada, caso contrário perderá o desconto ofertado.

A concessão de bolsas de desconto será renovada semestralmente, sempre observando o cumprimento do dado informado anteriormente e terá o desconto no decorrer de todo o curso, levando em consideração o valor da prestação atual de R\$ 1.155,00 (hum mil cento e cinquenta e cinco reais), bem como sua majoração nos anos seguintes de acordo com o índice inflacionário - IPCA, salvo alterações na conjuntura econômica e/ou nas legislações pertinentes.

### **V - DISPOSIÇÕES GERAIS**

O descumprimento do presente Regulamento, facultará a FESP Faculdades o cancelamento do desconto concedido nos semestres subsequentes.

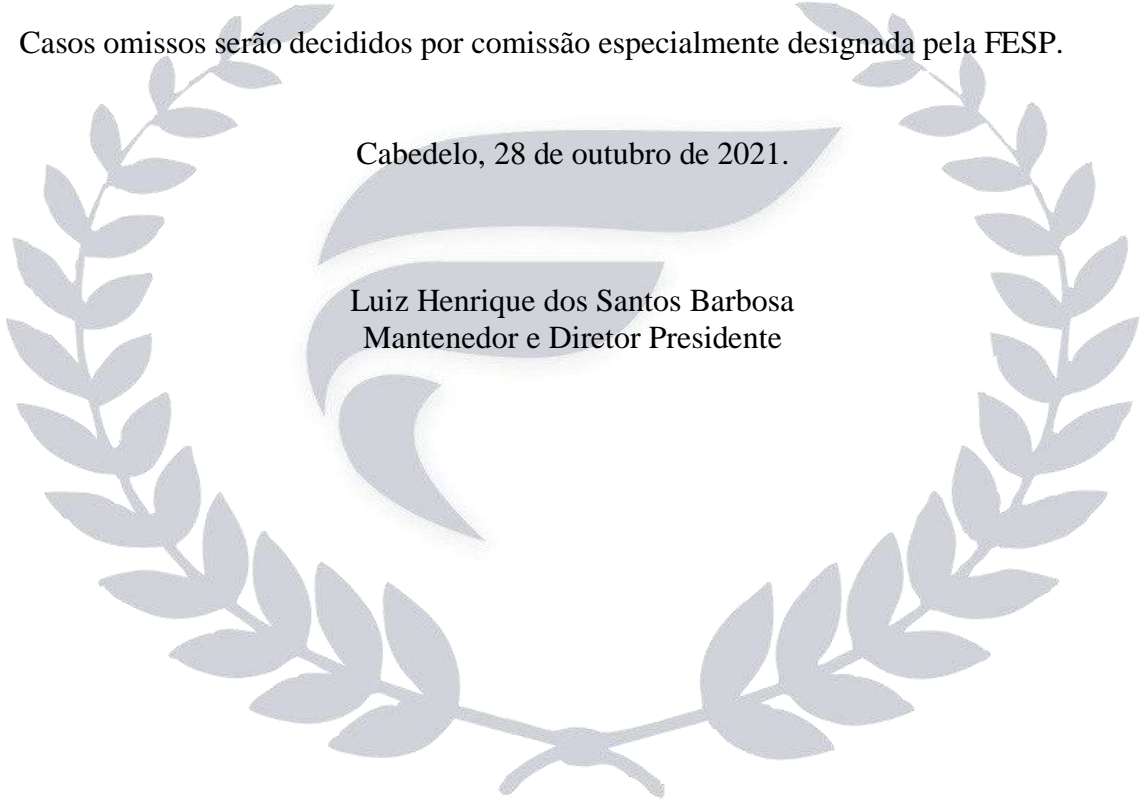
As condições deste Regulamento somente serão mantidas desde que não haja interrupção ou suspensão do vínculo acadêmico (trancamento, cancelamento, abandono ou desistência).

A bolsa (desconto) será cancelada em caso de aplicação de qualquer penalidade administrativa e/ou acadêmica prevista no Regimento Geral da Instituição.

A constatação, a qualquer tempo, de falsidade das informações prestadas pelo candidato implicará no imediato encerramento do incentivo e sujeitará o aluno às penalidades previstas nas legislações pertinentes e ao ressarcimento do valor correspondente aos descontos das mensalidades usufruídos.

A adesão ao Programa não exime o aluno do pagamento da respectiva mensalidade no valor restante, as quais deverão ser pagas dentro dos prazos normais de vencimento, sob pena de medida de cobrança administrativa e/ou judicial para parcelas inadimplidas.

Casos omissos serão decididos por comissão especialmente designada pela FESP.



Cabedelo, 28 de outubro de 2021.

Luiz Henrique dos Santos Barbosa  
Mantenedor e Diretor Presidente